



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CRMV-RO

**RESOLUÇÃO CRMV-RO Nº 16, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui o Livro de Registro de Ocorrências no âmbito do CRMV-RO.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia – CRMV – RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, a Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968, a Resolução CFMV nº 582, de 11 de dezembro de 1991, a Resolução CFMV nº 619, de 14 de dezembro de 1994, a Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, a alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, a Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, a Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, e demais dispositivos legais, e:

Considerando deliberação na CLXXVI Sessão Plenária Ordinária, realizada dia 17.10.2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Livro de Registro de Ocorrências, fornecido pelo CRMV-RO, que terá o objetivo de registrar as atividades do Responsável Técnico perante a empresa de sua responsabilidade, bem como suas recomendações.

Art. 2º Caberá ao RT manter na empresa, à disposição dos fiscais do CRMV-RO e dos órgãos de fiscalização, o “Livro de Registro de Ocorrências” para seu uso exclusivo.

§ 1º O Livro de Registro de Ocorrências deverá ser registrado no CRMV-RO e deverá ser composto de páginas numeradas e sequenciais, e nele deverão ser anotadas todas as datas e horários de suas visitas, as ocorrências, as não conformidades e respectivas recomendações prestadas aos proprietários, emitindo “Termo de Constatação e Recomendação”, nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 2º As anotações feitas pelo RT deverão contar com o visto ou ciência do responsável pelo estabelecimento.

§ 3º Quando o proprietário ou o responsável pelo estabelecimento negar-se a executar a recomendação apontada no Livro de Registro de Ocorrências ou dificultar a ação, deverá o Responsável Técnico emitir “Laudo Informativo”, em 2(duas) vias, nos termos do anexo I desta Resolução.

§ 4º Em caso de extravio do Livro de Registro de Ocorrências o fato deverá ser comunicado por escrito ao CRMV-RO.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2017.

Med. Vet. Clariana Lins Lacerda  
Secretária Geral  
CRMV-RO 1001

Med. Vet. Júlio Cesar Rocha Peres  
Presidente  
CRMV-RO 0371





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CRMV-RO

ANEXO I

**MODELO DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

IRREGULARIDADES:

**Constatadas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Recomendação:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Prazo para solucionar as irregularidades:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do RT

Assinatura do Proprietário ou Gerente

Publicado no DOE nº 203 em 30/10/2017 pág. 88



Av. Buenos Aires, 2530, Bairro: Embratel, CEP: 76820-876 – Porto Velho/RO  
Fone/Fax: (69) 3222-2560/4840 E-mail: crmv-ro@crmv-ro.org.br